



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA (Do Sr. ANTHONY GAROTINHO)

Insira-se no Art 281 do PL 8046, de 2010, o parágrafo 2º com a redação que se segue, renumerando-se o parágrafo seguinte:

§2º - Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz, após a citação e oportunizado o contraditório conforme disposto no Art. 280, medidas cautelares sem a audiência das partes, em qualquer que seja o procedimento cautelar.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação merece ser modificada para ressaltar que em toda espécie e/ou procedimento cautelar, deve ser observado o devido processo legal, devendo a parte requerida ser devidamente citada para apresentação de defesa.

O texto atual preceitua:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL
PL 6025/2005**

“ **Art. 797** - Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes. ”

Propões-se assim a alteração da redação da norma, para ressaltar a necessidade da citação e oportunidade do contraditório em todos os procedimentos cautelares.

Sala de reunião, 22 de novembro de 2011.

ANTHONY GAROTINHO
Deputado Federal